

**COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI 4860 DE 2016**  
**TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 4860/2016**

Altera os artigos do Decreto-Lei nº 2.848/40  
que institui o Código Penal Brasileiro.

Dê-se a seguinte redação aos arts. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2848/40:

Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

.....  
.....  
.....  
.....

“§ 7º - Equipara-se ao caput e dar-se-á a mesma pena em se tratando de funcionário de empresa transportadora ou embarcadora que detém informações privilegiadas e facilita a prática delituosa”.

Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

.....  
.....  
.....  
.....

“VI – se a vítima está em serviço de transporte de cargas em rodovias federais ou estaduais e o agente conhece tal circunstância”.

“VII - se a vítima está em serviço de transporte de passageiros em rodovias federais ou estaduais e o agente conhece tal circunstância”.

“§ 4º - Equipara-se ao caput e dar-se-á pena prevista no parágrafo 2º, o funcionário de empresa embarcadora ou transportadora de cargas ou de passageiros que detém informações privilegiadas e facilita a prática delituosa”

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Dentre os diversos tipos de crimes nas rodovias, o roubo a veículos de transporte de passageiros e o roubo a carga são alguns que estão mais presentes. O roubo a cargas é um crime que afeta diretamente a economia, pois resulta para o governo perda de arrecadação devido à comercialização clandestina das mercadorias roubadas, para os empresários custos extras com equipamentos de segurança ou aumento do frete e dos seguros dos transportes de cargas, e para a sociedade a transferência desses custos extras

para o produto final disponibilizado para o comércio. Os custos extras aplicados aos produtos para a compensação das despesas decorrentes do roubo a carga variam de 12 a 30%, o que, ao final, é acrescido ao valor de mercado do produto. Além disso, há um aumento da violência e do risco de desabastecimento de algumas comunidades pela suspensão de serviços, que acabam ficando reféns do crime organizado que comandam o comércio local. No que tange ao roubo a veículos de transporte de passageiros, cada ocorrência envolve diretamente diversas vítimas, submetidas à violência psicológica e até mesmo física, influenciando negativamente na percepção de segurança dos usuários das rodovias e gerando risco de morte aos envolvidos, devido à violência empregada pelos assaltantes. Os roubos praticados em regiões de fronteira geram um alto lucro, visto que os veículos de turismo trafegam com passageiros portando elevado valor em dinheiro. As consequências do roubo afetam as empresas que sofrem prejuízos econômicos, pois têm que retirar de circulação linhas que passam em determinados horários em trechos sensíveis ao roubo, precisam manter veículos que sofrem danos com a ação e, também, pela diminuição da procura por usuários. Ao longo dos anos, o roubo a cargas vem aumentando assustadoramente, em uma lista com 57 países, o Brasil é o oitavo mais perigoso para o transporte de cargas, que teve um prejuízo de R\$ 6,1 bilhões de 2011 a 2016, com um total de 97.786 ocorrências.

Segundo a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN, o ano de 2016 teve o maior crescimento registrado, com 4.056 casos a mais do que 2015, sendo 2.637 desses no Rio de Janeiro e 1.453 em São Paulo. Esses dois Estados registraram 87,8% das ocorrências de roubo a carga no Brasil em 2016, num total de 9.862 no Rio de Janeiro e 9.943 em São Paulo.

Os órgãos de segurança pública vêm desprendendo esforços e investimentos de recursos extras no enfrentamento aos crimes contra o patrimônio, mas, paralelo ao elevado número de ocorrências, o enfrentamento no Brasil é dificultado pela maior atuação e especialização de organizações criminosas, pela falta de ações mais rigorosas voltadas para punir, em conjunto, todos os elos da cadeia criminosa e pela carência de estrutura das forças de segurança pública diretamente relacionadas ao combate dessa modalidade criminal. Não obstante, a fragilidade da lei penal e a crise do sistema carcerário, com superlotação de presídios, bem como a tendente despenalização, influenciam para a diminuição da punibilidade para quem comete esse tipo de crime. Além disso, a malha viária nacional é extensa e possui vários trechos de rodovia que são distantes de postos de fiscalização, o que torna inviável a presença de policiais para fazer o patrulhamento e garantir a segurança dos usuários. Nos últimos anos tem se tornado crescente o envolvimento de funcionários de empresas transportadoras e embarcadoras de carga na facilitação do roubo a carga. O repasse de informações privilegiadas como hora de saída, tipo de mercadoria, rota, bem como o repasse do caminhão pelo próprio motorista simulando um roubo ou furto dificultam o trabalho de enfrentamento e da inteligência no monitoramento de quadrilhas. Esse modus operandi é muito comum em alguns Estados, a citar São Paulo, que aparece em segundo no ranking de número de ocorrências de roubo. O código penal não prevê punição específica para esses indivíduos que facilitam o roubo a carga em seus artigos 155 e 157, nem tão pouco para quem rouba veículos de transporte de passageiros. É fundamental que, diante do cenário caótico de roubo a carga que o Brasil se encontra, que haja, também, uma penalização severa para indivíduos que facilitam esse tipo de crime e até, mesmo que indiretamente, praticam o crime. Quando um funcionário repassa informações privilegiadas para assaltantes, que só as detém em razão da função,

está assumindo o risco de causar a morte de pessoas inocentes, mesmo que não seja ele o autor do fato. Para essas condutas deve-se ter punição mais severa, pois existe o abuso de confiança, objetivando a coibição do envolvimento de funcionários no crime. Além disso, busca-se diminuir a prática do roubo a carga mediante valoração da pena para quem o pratique. Sobre o roubo a veículos de transporte de passageiros, penalizar de forma mais enérgica os que praticam o crime é uma tentativa de diminuir o prejuízo social gerado, visto que é um ato violento e que deixa marcas psíquicas muitas vezes permanentes nos usuários desse tipo de transporte. No final de 2016, a Polícia Rodoviária Federal em conjunto com a Polícia Federal cumpriu 84 ordens judiciais em 6 Estados de uma quadrilha que aliciava motoristas para repasse de cargas. Os motoristas envolvidos no crime faziam o registro em outro Estado para dificultar a investigação. Neste caso, os criminosos usavam do convencimento ao invés da violência para praticar o crime e estima-se que causaram um prejuízo de R\$ 15 milhões. No enfrentamento ao roubo a veículos de transporte de passageiros, a integração de órgãos de segurança do Estado do Paraná, como a PRF, Polícia Civil e Polícia Militar, resultou, em 2016, na prisão de algumas quadrilhas envolvidas nesse crime e proporcionou melhores condições de tráfego para usuários desse modal rodoviário.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2017.

**Deputado GONZAGA PATRIOTA**  
PSB/PE